Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1773/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15008/2017
PROTOCOLO	: 1831525
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: 1- JORGE OLIVEIRA MARTINS 2- REINALDO AZAMBUJA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:1- DIRETOR –PRESIDENTE 2- GOVERNADOR
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
INTERESSADO (A)	: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do ato de Reforma *ex officio* do servidor **José Roberto de Lima**, 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, publicada por meio do Decreto "P" n. 2.156, de 4 de maio de 2017 (peça n. 11, fl. 14), com fundamento nas regras do art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da lei Complementar nº 53/90, com redação dada pela Lei Complementar nº 123/2007.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-ICEAP-13166/2018 (peça n. 12, fls. 15-17), pelo registro do ato ora analisado, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas (PAR-4ªPRC- 800/2019, peça n. 13, fl. 18).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos ao ato de pessoal em apreço, constato que eles estão de acordo com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Diante disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, decido pelo **registro** da reforma **do Sr. José Roberto de Lima,** 1º Sargento da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
Relator

dak